

ENSAIO TEÓRICO ACERCA DA PESQUISA SOBRE A CRIANÇA E O DIREITO SOCIAL À SAÚDE EM BENJAMIN CONSTANT - AM

Alice Rodrigues Nunes¹

Marinete Loureço Mota²

Alliny Barbosa do Nascimento³

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo apresentar a produção acerca da fundamentação teórica sobre a temática da saúde da criança em Benjamin Constant – AM no levantamento dos tipos de doenças que acometem as crianças, enquanto pesquisada aprovada no Programa de Iniciação de Bolsa Científica (PIBIC), financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculado ao Instituto de Natureza e Cultura (INC) da Universidade Federal do Amazonas.

A insignificância política e social da criança é refletida diretamente nos principais direitos básicos da saúde e educação. Para as crianças na escala de inferioridade social, atribuída pela sociedade, se encontra vários tipos de negligências na garantia dos referidos direitos. Neste caso enfatizamos a saúde da criança benjaminense, objeto deste estudo, na região do Alto Solimões, uma das mais precárias imbricadas às péssimas situações de condições de infraestrutura de saneamento básico, de água potável para o consumo dentre outros.

Em Benjamin Constant – AM a situação do meio urbano e também rural/ribeirinho tornou-se nesses últimos anos um desafio para as autoridades locais e conseqüentemente para os habitantes dessas áreas. Muitos são os impactos ambientais que têm influenciado diretamente e causados certas doenças que levam as crianças a convalescerem ou mesmo a óbito e que são invisibilizados por se tratarem de crianças.

2 CATEGORIAS TEÓRICAS SOBRE A CRIANÇA, O DIREITO E A SAÚDE

2.1 A saúde e o direito social da criança

¹ Instituto de Natureza e Cultura - INC/UFAM. alicemackson17@gmail.com

² Instituto de Natureza e Cultura - INC/UFAM. MLmota71@gmail.com

³ Instituto de Natureza e Cultura - INC/UFAM. allinysn@gmail.com

A saúde é um direito da criança garantido na Constituição Federal de 1988. O estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 vem reafirmar, garantir a proteção e efetivação dos direitos básicos à vida.

A garantia do direito à saúde da criança remete à necessidade da integralidade na atenção e do empoderamento de cuidadores e familiares, por meio da construção de conhecimentos e fortalecimento das competências e habilidades referentes ao cuidado e atitudes de defesa. Neste contexto o profissional exerce papel de facilitador e mediador, buscando a promoção e garantia do direito à saúde. Muitos estudos têm enfatizado a importância do conhecimento dos direitos pelas pessoas, relacionando à capacidade de cuidar e ao autocuidado, ao entendimento da criança como ser de direitos.

Vale ressaltar, a conquista efetiva dos direitos das crianças só se dará em articulação com questões mais amplas, relacionadas às transformações políticas, culturais e econômicas da sociedade, podendo-se afirmar que os direitos das crianças ainda permanecem mais no papel do que na prática. Tal afirmação põe em evidência a luta por uma infância onde as crianças sejam respeitadas em suas múltiplas dimensões, como sujeitos históricos e de direitos.

No Brasil a saúde foi uma das primeiras áreas científicas que voltou a atenção à criança. Alguns profissionais da saúde foram os pioneiros no papel de desenvolvimento da ciência para o atendimento à criança, com importantes pesquisas desenvolvidas, ensinamentos e inovações no cuidado à saúde, denominada de pediatria científica, tendo como expoentes, os Médicos pai e filho Carlos Arthur Moncorvo e Carlos Arthur Moncorvo Filho, fundando em 1919 o Departamento da Criança no Brasil em caráter assistencialista durante os primeiros períodos da república, na perspectiva de diminuir a pobreza no país (KUHLMANN JR., 1998).

Nesse contexto de vulnerabilidade social, de precárias condições de saneamento básico, de carência alimentar nutritiva, de um bom acompanhamento do desenvolvimento e crescimento da criança, suas defesas imunológicas acabam ficando comprometidas e conseqüentemente vão adquirindo doenças que

comprometem suas integridades físicas, morais e dignas (ABRAMOVAY *et al*, 2002).

2.1 A criança como sujeito de direito

A criança na história da humanidade nem sempre foi vista como um sujeito. Em tempos remotos a criança era percebida como um objeto tutelada e manipulada pelo adulto como se a criança na tivesse, desejos e raciocínio (ARIES, 2006).

A consideração da criança como sujeito de direitos significa reconhecê-la enquanto ser humano, sujeito histórico e cultural que é capaz de participar do seu próprio processo formativo (COHN, 2009).

Não obstante, as discussões mais abrangentes sobre as crianças conduziram a compreensão delas como sujeitos de ação social, ativos e participativos e em determinados momentos agem de formas autônomas (CORSARO, 2011; SARMENTO, 2009)

De acordo com Mota (2016, p. 16) as crianças desta realidade fronteiriça “[...] são construídas pela cultura na sociedade onde vivem, são impactadas por seu sistema moral e socioeducativo já predeterminado, ao mesmo tempo, influenciam a sociedade onde vivem com a produção de suas infâncias [...]”.

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, prioridade absoluta nas políticas públicas, cabendo ao Sistema Único de Saúde (SUS) promover o direito à vida e à saúde, mediante a atenção integral que pressupõe o acesso universal e igualitário aos serviços nos três níveis da atenção. Essa tarefa exige o fortalecimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, atenção humanizada e trabalho em rede.

2.2 Um olhar para a política nacional de atenção à saúde da criança

A constituição Federal Brasileira de 1998, ao declarar os Direitos das Crianças e dos Adolescentes, é clara e objetiva ao determinar aos Poderes Públicos a obrigatoriedade de atuar de acordo com os princípios nela estabelecidos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 iniciam, a exposição dos direitos fundamentais pelo direito à vida e à saúde. O ECA em seu artigo 7º promulga que : “

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

A política do Sistema Único de Saúde (SUS) tem como finalidade garantir a assistência à saúde de todos os cidadãos, de maneira universal e irrestrita. Sua previsão constitucional expressa que o SUS é sistema único, integralizado e hierarquizado que engloba as ações e serviços de saúde pública do país.

O SUS foi regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde Nº 8080/1990, que organiza a estrutura e funcionamento dos serviços de saúde, pela Lei 8142/1990, que trata da participação de todos os usuários no sistema e da transferência de recursos financeiros intragovernamentais e pela Emenda Constitucional 29/00, que alterou os artigos 34; 35; 156; 160; 167 e 198 da Constituição Federal, que instituiu questões fundamentais referentes ao financiamento do SUS.

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, prioridade absoluta nas políticas públicas, cabendo ao Sistema Único de Saúde (SUS) promover o direito à vida e à saúde, mediante a atenção integral que pressupõe o acesso universal e igualitário aos serviços nos três níveis da atenção. Essa tarefa exige o fortalecimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, atenção humanizada e trabalho em rede.

Quadro 1 – As políticas públicas em atenção à saúde da criança

LEI	FINALIDADE
CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988	Estabelece a saúde como direito social de todo cidadão brasileiro e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. É um direito social fundamental recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira.
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) LEI Nº 8069 de 13 de julho de 1990	Promulga o direito de proteção a vida e à saúde da criança e do Adolescente
LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
LEI ORGÂNICA DA SAÚDE Nº 8080/1990 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE	Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências

Fonte: Pesquisa bibliográfica, junho de 2018.

3 MATERIAIS E MÉTODOS DA PESQUISA

A abordagem metodológica fundamenta-se na pesquisa quanti e qualitativa, fenomenológica, documental e bibliográfica, procurando compreender o fenômeno das doenças e acidentes com as crianças benjaminense, documentadas pelas instituições que atuam na área da saúde pública.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A saúde da criança como um dos princípios básicos da vida é um dos direitos conquistados nacionalmente. Neste sentido é fundamental uma atenção às suas necessidades essenciais e a identificação das situações de vulnerabilidade frente às condições adversas para o seu desenvolvimento. É de extrema relevância um olhar ampliado para o cuidado da criança, levando em conta as fragilidades para sua própria proteção e defesa, as quais demandam a presença e o envolvimento de atores sociais que garantam seus direitos.

AGRADECIMENTOS

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Ao Programa Institucional de Bolsa Iniciação de Científica (PIBIC). Ao Instituto de Natureza e Cultura e a Universidade Federal do Amazonas.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M; *et al.* **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas.** Brasília: UNESCO/ BID, 2002.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Base** – Lei Nº 9394 de 1996.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

CORSARO, William. **A sociologia da infância**. Traduzido por Lia Gabriele Regius Reis. 2. ed. Porto Alegre: Artemed, 2011.

MOTA, Marinete Lourenço. **A criança na fronteira amazônica**: O viver no fio da navalha e o imaginário da infância. Tese de doutorado pelo programa de pós-graduação em sociedade e cultura na Amazônia da UFAM, Manaus, 2016.

PRADO, Ana Paula Barroso A. **Direito Fundamental à Saúde: direito social tratado como direito individual no Brasil**. Pouso Alegre, MG. 2012.

SANTOS, Jaqueline Silva. **Revista da Escola de Enfermagem**. São Paulo, 2015.

GONÇALVES, GISELE. **A criança como sujeito de direito: limites e possibilidades**. Paraná, 2016.

SARMENTO, Manuel; GOUVEA, Maria Cristina Soares. **Estudos da infância: Educação e práticas Sociais**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.